



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI N.º 1284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Associação Itauense Colunas de Amor e União – AICAU -, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal, por atendimento ao interesse público, autorizado a doar à Associação Itauense Colunas de Amor e União – AICAU -, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.657.739/00001-01, com sede neste município, os seguintes imóveis:

- Um terreno urbano situado no Jardim Pinheiros, constituído pelo Lote 03, da Quadra 01, medindo 9,00m(nove metros), de frente para a Rua Acre; 9,0m (nove metros) de fundo confrontando com Área Verde, 23,00m(vinte e três metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote 02 e 23,00m(vinte e três metros) do lado direito confrontando com o Lote 04 e encerrando a área total de 207,00m<sup>2</sup>(duzentos e vinte e sete metros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 3.852 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

- Um terreno urbano situado no Jardim Pinheiros, constituído por Lote 04, da Quadra 01, medindo 9,00m(nove metros), de frente para a Rua Acre esquina com a Rua Espírito Santo; 9,0m (nove metros) de fundos; 23,00m(vinte e três metros) do lado direito e 23,00m (vinte e três metros) do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com a Rua Espíri-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

to Santo, pelo lado esquerdo com o Lote 03 e fundos com a Área Verde, encerrando a área total de 207,00m<sup>2</sup>(duzentos e sete metros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 3.853 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

**Art. 2.º** - Os imóveis, objetos da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de construção da sede e desenvolvimento das atividades estabelecidas no seu estatuto social, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

**Art. 3.º** - Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente, os encargos de impenhorabilidade e inalienabilidade, e ainda:

I - o uso exclusivo para atendimento das finalidades estatutárias da outorgada donatária;

II – a impossibilidade de cessão, sublocação ou parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem a prévia anuência da outorgante doadora.

III - a anuência expressa do outorgante doadora, no caso de transferência de titularidade.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de quaisquer dos incisos acima dispostos, aplicar-se-á a pena de reversão do imóvel.

**Art. 4.º** - A outorgada donatária deverá regular ocupação dos imóveis, no prazo máximo **de 18(dezoito)** meses, findo o qual, não satisfeitas as exigências, estará sujeito a pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da outorgada donatária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de dezembro de 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, positioned above the printed name of the Mayor.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**